

ANEXO XII  
ORIENTAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO SOBRE BENEFICIÁRIO FINAL

## 1. DA SOLICITAÇÃO

1.1. No Portal da Redesim, deve ser selecionada a opção “Alteração Cadastral”, em seguida “Alterar Dados da Pessoa Jurídica”. Após preencher os dados iniciais de identificação da entidade, deve ser marcada a quadrícula “Beneficiários Finais” e selecionado o evento “267 - Informação de Beneficiário Final”. Devem ser preenchidos os demais dados cadastrais da entidade. A Data do Evento a ser informada pode ser a do preenchimento da solicitação;

1.2. Na ficha “Beneficiários Finais”, inicialmente deve ser respondida à pergunta: “A Pessoa Jurídica possui Beneficiário Final?”. A resposta deve ter por base o disposto no art. 53 desta Instrução Normativa;

1.3. Caso a resposta seja afirmativa, o(s) beneficiário(s) final(is) deverá(ão) ser informado(s) clicando-se no botão “Novo Beneficiário”. Estarão disponíveis as Naturezas do Evento: Entrada do Beneficiário Final, Alteração de dados do Beneficiário Final e Saída do Beneficiário Final, sendo que as opções Alteração e Saída somente estarão disponíveis caso já haja beneficiário final cadastrado para a entidade. A Data do Evento de Beneficiário Final a ser informada pode ser a do preenchimento da solicitação;

1.4. Na ficha de cada beneficiário final será solicitado seu Nome, Data de Nascimento, País de Nacionalidade e País de Residência. Caso o país de nacionalidade ou residência seja o Brasil, o preenchimento do CPF será obrigatório. No caso de estrangeiro, o Número de Identificação Fiscal (NIF) é facultativo, bastando clicar em “não disponível”, caso não se conheça ou não exista o número;

1.5. Ao final do preenchimento, transmitida a solicitação corretamente preenchida, será disponibilizado o Protocolo de Transmissão (se utilizado o certificado digital), que juntamente com a documentação comprobatória deverá ser apresentado à RFB; e

1.6. Caso a entidade ainda não tenha informado seu Quadro de Sócios e Administradores (QSA) ao CNPJ, poderá fazê-lo conjuntamente, juntando o respectivo Protocolo de Transmissão.

## 2. ENTIDADES NACIONAIS

### 2.1. Documentação Comprobatória

A documentação a ser apresentada para comprovação do(s) beneficiário(s) final(is) pode incluir, conforme a natureza jurídica da entidade nacional: estatuto social, contrato social, alterações contratuais, atas de assembleia, livro de registro de ações nominativas e/ou outros atos societários ou deliberativos que comprovem a condição de beneficiário final, definido no art. 53 desta Instrução Normativa.

### 2.2. Cadeia Societária

Caso haja acionista ou sócio que não seja pessoa natural, a documentação comprobatória de tal entidade também deve ser apresentada, salvo quando seus sócios já constarem do QSA no CNPJ (não se aplica às

sociedades por ações). Havendo entidade estrangeira na cadeia societária, a documentação desta deve observar o disposto no item 3 deste Anexo.

### 2.3. Entidades Nacionais Dispensadas de Informar o Beneficiário Final pela sua Natureza Jurídica

Conforme o *caput* e o § 1º do art. 54 desta Instrução Normativa, estão dispensadas de prestar informações sobre beneficiário final as seguintes entidades nacionais:

Natureza Jurídica (NJ)	Entidade
101-5 a 134-1	Todas as entidades do grupo Administração Pública, da Tabela de NJ do IBGE;
201-1	Empresa Pública;
203-8	Sociedade de Economia Mista;
204-6	Sociedade Anônima Aberta;
213-5	Empresário (Individual)*;
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira;
222-4	Clube/Fundo de Investimento regulamentado pela CVM, desde que seja informado à RFB, na e-Financeira, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ dos cotistas de cada fundo por ele administrado;
227-5	Empresa Binacional;
228-3	Consórcio de Empregadores;
232-1	Sociedade Unipessoal de Advogados;*;
206-2, 207-0, 208-9, 223-2, 224-0, 225-9, 226-7	Quando tais sociedades forem integradas exclusivamente por sócios pessoa física, devidamente informados no seu QSA no CNPJ, desde que pelo menos um deles possua mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da entidade;**
303-4 a 399-9, <u>exceto</u> 321-2	Todas as entidades do grupo Entidades sem Fins Lucrativos, da Tabela de NJ do IBGE, <u>exceto</u> a NJ 321-2 Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior;
401-4 a 412-0	Todas as entidades do grupo Pessoas Físicas, da Tabela de NJ do IBGE;
501-0 a 503-7	Todas as entidades do grupo Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, da Tabela de NJ do IBGE.

\* Presunção de que seu titular já seja o beneficiário final.

\*\* Presunção de que o(s) sócio(s) possuidor(es) de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social já seja(m) seu(s) beneficiário(s) final(is).

### **3.1. Documentação Comprobatória**

Para comprovação do beneficiário final ou da inexistência de pessoa natural que se enquadre no conceito estabelecido no art. 53 desta Instrução Normativa, a entidade estrangeira deve apresentar:

- a) ato constitutivo no seu país de origem ou certidão de inteiro teor, que comprove a atual composição societária do capital social ou dos direitos de voto;
- b) ato que demonstre os poderes de administração do seu representante legal no país de origem, caso tal informação não conste do ato constitutivo;
- c) documento de identificação ou passaporte do seu representante legal no país de origem e do(s) beneficiário(s) final(is), caso não possuam inscrição no CPF; e
- d) outros atos societários ou deliberativos previstos na legislação do seu país de origem.

Com exceção das entidades estrangeiras inscritas no CNPJ na forma prevista no art. 20 (por meio da CVM), as demais devem também apresentar a procuração que nomeia seu representante legal no Brasil, conforme determina o § 1º do art. 7º desta Instrução Normativa.

Na apresentação da documentação comprobatória deve ser observado o disposto no § 10 do art. 49 desta Instrução Normativa.

### **3.2. Documentação Comprobatória para as Entidades a que se refere o inciso I do § 4º do art. 55**

As entidades estrangeiras citadas no inciso I do § 4º do art. 49 desta Instrução Normativa não precisam apresentar documentação comprobatória da informação sobre o beneficiário final, apenas o Protocolo de Transmissão.

### **3.3. Cadeia Societária**

Caso a entidade estrangeira possua acionista ou sócio que não seja pessoa natural, poderá apresentar um organograma demonstrando sua cadeia societária, registrado no órgão competente do seu país de origem ou assinado pelo representante legal da entidade estrangeira no Brasil. O organograma deve identificar cada entidade integrante pelo seu nome empresarial, número de identificação fiscal (no seu país de origem) e país de origem, demonstrando ao final da cadeia societária o(s) beneficiário(s) final(is) ou a inexistência de pessoa natural que se enquadre no conceito estabelecido no art. 53 desta Instrução Normativa.

### **3.4. Entidades Estrangeiras Dispensadas de Informar o Beneficiário Final**

O § 1º do art. 55 desta Instrução Normativa dispensa as entidades estrangeiras ali enquadradas de prestarem informações sobre beneficiário final. Os §§ 3º e 9º do mesmo artigo elencam outras entidades estrangeiras que somente deverão prestar informações sobre beneficiário final quando solicitado pela RFB.

### **3.5. Representante no Brasil do Investidor Estrangeiro**

**Conforme prevê o inciso I do § 4º do art. 55 desta Instrução Normativa, caso solicitado pela RFB, o representante no Brasil do investidor estrangeiro deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a) contrato de constituição de representante; e**

**b) contrato de prestação de serviço de custódia de valores mobiliários celebrado entre o investidor não residente e a entidade autorizada pela CVM a prestar tal serviço.**